



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO. DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 15:084 — Determina a forma de serem legalizados os exemplares do regimento dos preços dos medicamentos.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Rectificação ao decreto n.º 15:056 (criação do Reformatório de Viseu).

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 15:085 — Autoriza a Direcção Geral de Assistência a contrair um empréstimo para o Instituto Português do Cancro, como reforço do autorizado pelo decreto n.º 13:098.

Nota dos valores limites e valores fixos que hão-de servir nas liquidações das contribuições e impostos respeitantes ao ano económico de 1928-1929 e à parte fixa da taxa militar do ano de 1928.

Nota dos coeficientes a aplicar ao rendimento colectável dos prédios rústicos, já corrigido pelos coeficientes constantes do artigo 23.º e seus parágrafos da lei n.º 1:368, para lançamento da contribuição predial no ano de 1927-1928.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 5:231 — Altera lotações da flotilha ligeira, a que se refere a portaria n.º 4:924.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 15:086 — Concede, a favor dos respectivos armadores, o prémio de 1\$50 por cada tonelada, descarregada, de carvão, enxofre e adubos importada e transportada directamente em navios nacionais.

Decreto n.º 15:087 — Manda inscrever no orçamento do Ministério para 1927-1928 várias importâncias correspondentes à receita provável de determinados serviços no referido ano.

Rectificação ao decreto n.º 15:060 (abertura de um crédito com destino ao Fundo de viagem).

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 15:088 — Determina que em todas as escolas portuguesas, qualquer que seja o Ministério ou corporação administrativa de que dependam e o ramo ou grau de ensino que nelas se ministre, se intensifique ou se inicie o estudo das colónias portuguesas, a fim de se desenvolver uma intensa propagação do império colonial português.

minação do decreto de 22 de Março de 1876, que ordena que os exemplares do regimento dos preços dos medicamentos sejam legalizados com o sêlo da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, e que os administradores dos concelhos ou bairros datem e assinem os respectivos pertences e rubriquem as folhas do precário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os exemplares do regimento dos preços dos medicamentos serão legalizados com o sêlo branco da Direcção Geral de Saúde, que se aporá na primeira folha de cada um dos referidos exemplares, e o inspector chefe do exercício farmacêutico datará e assinará os respectivos pertences, devendo também rubricar todas as folhas, a começar da que tiver o sêlo da Direcção Geral.

Art. 2.º A requisição de exemplares do mesmo regimento será feita em papel comum e assinada pelo farmacêutico, o qual deve indicar a farmácia de que é director técnico. O emolumento devido por cada exemplar é da importância de 8\$, a qual será dividida em partes iguais, sendo uma destinada a constituir receita do Estado e a outra para ter a aplicação fixada na parte final do artigo 6.º do decreto n.º 14:372, de 30 de Setembro de 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdiccionais e Tutelares de Menores

Rectificação

Per ter saído incompleta no *Diário do Govêrno* n.º 44, 1.ª série, de 24 do corrente, novamente se publica a condição 4.ª do artigo 2.º do decreto n.º 15:056, relativo à criação do Reformatório de Viseu:

«4.ª O Ministério da Justiça, pelos Serviços Jurisdiccionais e Tutelares de Menores, adquirirá todo o mobiliário e mais recheio do asilo que a respectiva comissão administrativa possa dispensar e convenha ao Reformatório, pelo preço que for estipulado por peritos escolhidos de comum acôrdo».

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdiccionais e Tutelares de Menores, 25 de Fevereiro de 1928. — O Administrador e Inspector Geral, Augusto de Oliveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 15:084

Tendo em vista a conveniência de actualizar o disposto no alvará de 5 de Novembro de 1808, e a deter-